

- d) Fotocópia do bilhete de identidade;
 e) Certificado do registo criminal;
 f) Atestado e certificado referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
 g) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar, se aplicável;
 h) Quatro exemplares do *curriculum vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado pelo próprio, acompanhados dos trabalhos nele mencionados e que o candidato entenda deverem ser salientados;
 i) Lista detalhada de toda a documentação apresentada.

7.1 — O currículo deverá evidenciar as competências pedagógicas e científicas dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola de engenharia do ensino superior politécnico.

7.2 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c), e), f) e g) aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma daquelas alíneas.

7.3 — Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto é dispensada a apresentação dos documentos e da declaração referida no número anterior desde que possuam os documentos pedidos no seu processo individual.

8 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

8.1 — A ordenação dos candidatos no presente concurso terá por base a pontuação na escala de zero a cem resultante da apreciação curricular nos seguintes aspectos:

I. Habilitações académicas e formação complementar — graus académicos, pós-graduações e acções de formação frequentadas; será pontuado de zero a vinte pontos;

II. Actividade pedagógica — experiência docente no ensino superior, responsabilidade por aulas teóricas, práticas, laboratoriais, seminários, orientação de projectos e estágios, orientação de Trabalhos Finais de Mestrado e outros trabalhos académicos; será pontuado de zero a trinta e cinco pontos; serão particularmente valorizadas as actividades pedagógicas exercidas no grupo de disciplinas em que é aberto o concurso.

III. Actividade científica — participação em actividades científicas e em projectos de I&D, nível de responsabilidade, publicações, comunicações, participação em congressos e em reuniões científicas; será pontuado de zero a trinta e cinco pontos; serão particularmente valorizadas as actividades científicas exercidas no grupo de disciplinas em que é aberto o concurso

IV. Actividade de apoio à gestão ou gestão no Ensino Superior; será pontuado de zero a dez pontos.

Serão especialmente valorizados dos itens anteriormente referidos, os considerados mais adequados à área para que o concurso é aberto. No que se refere às actividades mencionadas, essa apreciação terá em conta o trabalho desenvolvido, sua qualidade, duração das actividades e actualidade das mesmas.

8.2 — Constitui critério de preferência a experiência lectiva no Ensino Superior de pelo menos 3 anos de serviço efectivo na área e âmbito em que é aberto o concurso.

9 — Se o júri entender oportuno, os candidatos poderão ser convocados para entrevista, que apenas servirá para aclarar dúvidas sobre a prova documental produzida.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor José Virgílio Coelho Prata, Professor-Coordenador, do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogais efectivos:

Doutor António Velez Marques, Professor-Coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutora Luísa Margarida Martins, Professora-Adjunta do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa;

Vogal Suplente — Doutora Maria Paula Alves Robalo, Professora-Coordenadora do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Carlos Lourenço Quadrado*.

202152423

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 344/2009

Regulamento das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior aos maiores de 23 anos, aprovado em reunião do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu do dia 03 de Junho de 2009.

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, regulamenta as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Os artigos 6.º e 14.º do referido diploma atribuem ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a competência para fixar a forma que deve revestir a avaliação da capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura e para aprovar o regulamento das provas a efectuar pelos candidatos.

Assim, por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Saúde de Viseu é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura desta Escola:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento visa regulamentar as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura na Escola Superior de Saúde de Viseu (ESSV).

Artigo 2.º

Regras de inscrição

1 — Em cada ano lectivo são abertas na ESSV as inscrições para a realização das provas a que se refere o artigo anterior.

2 — Podem inscrever-se para realização das provas os indivíduos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede as provas e não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior.

3 — No acto de inscrição devem ser entregues:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido, fornecido pela ESSV, disponível no seu sítio na internet www.essv.ipv.pt;

b) Curriculum Vitae que deve conter:

Dados escolares e profissionais;
 Motivações do candidato, nomeadamente quanto às razões pelas quais deseja ingressar no ensino superior;

Capacidades que entende deter para a frequência do curso superior em que deseja inscrever-se e em que medida este pode acrescentar maior valor aos conhecimentos já adquiridos e à evolução da sua vida profissional;

Aspirações profissionais futuras;

c) Documento comprovativo das habilitações literárias;

d) Outros documentos (diplomas, cartas de recomendação) que o candidato considere úteis para fazer prova do seu Curriculum Vitae;

e) Fotocópia do cartão do cidadão/bilhete de identidade.

3- Pela inscrição é devido o pagamento dos emolumentos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 3.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 4.º

Componentes de avaliação

A avaliação da capacidade dos candidatos para a frequência dos cursos de licenciatura é feita através das seguintes componentes:

a) Avaliação do Curriculum Vitae;

b) Prova escrita;

c) Entrevista.

Artigo 5.º

Prova escrita

1 — A prova escrita deve incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — A prova escrita tem uma única época e uma única chamada.

3 — No acto da prova escrita os candidatos devem ser portadores do seu cartão de cidadão/ bilhete de identidade, sem o que não podem realizá-la.

Artigo 6.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a avaliar as expectativas e motivações do candidato e discutir o *curriculum vitae*.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser transcrita e integrada no processo do candidato.

Artigo 7.º

Júri

1 — A organização, elaboração e avaliação das provas é da competência de um júri composto por três elementos, sendo um presidente e dois vogais, designados pelo Conselho Directivo, de entre os docentes que prestem serviço em tempo integral na ESSV.

2 — Compete ao júri elaborar a prova escrita, supervisionar a sua realização e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos.

3 — Compete ao júri elaborar o guião da entrevista, fixar as horas e local de realização das entrevistas e proceder à classificação de acordo com os critérios definidos.

4 — O Júri deverá remeter aos Serviços Académicos os Processos dos Candidatos, as Listas de Classificação Provisórias e Finais e respectivas Actas.

Artigo 8.º

Crítérios de classificação

1 — Cada componente de avaliação da capacidade para a frequência dos Cursos de Licenciatura, será classificada na escala numérica de 0 a 20 valores.

2 — Para os efeitos de classificação final dos candidatos, será atribuída a cada uma das componentes da avaliação a seguinte ponderação:

- a) Avaliação do Curriculum Vitae — 25 %;
- b) Prova escrita — 50 %;
- c) Entrevista — 25 %.

3 — Em caso de igualdade de classificação servirá como factor de seriação:

- a) Melhor classificação na prova escrita;
- b) Melhor adequação do perfil ao curso pretendido, avaliado no decurso da entrevista.

4 — São excluídos os candidatos que obtenham nota inferior a 10 valores na prova escrita ou os que não compareçam à entrevista.

5 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

6 — A lista de classificação final após homologação pelo Presidente do Conselho Directivo, é afixada na ESSV e publicitada através do seu sítio na internet.

7 — É da competência do Júri a decisão final sobre a aprovação ou exclusão dos candidatos.

Artigo 9.º

Reclamações

1 — Ao processo de reclamações é aplicado o estipulado no Código de Procedimento Administrativo.

2 — A alegação para o pedido de apreciação deve ser fundamentada em razões de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação de critérios de classificação ou existência de vício processual.

3 — A prova escrita é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

4 — A reapreciação da prova escrita é assegurada por dois professores relatores, designados pelo conselho científico, e incide sobre a prova.

5 — Os professores relatores não podem ter corrigido e classificado a prova que é objecto de reapreciação.

6 — Aos professores relatores compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação (inferior, igual ou superior à inicial) a atribuir, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo candidato e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo júri.

7 — A classificação resultante da incorporação da proposta dos professores relatores passa a constituir a classificação final da prova escrita, após aprovação pelo conselho científico e homologação pelo Conselho Directivo.

Artigo 10.º

Anulação

É anulada a inscrição aos candidatos que:

- a) Não cumpram os requisitos mencionados nos números 1 e 2 do artigo 2.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso da prova escrita tenham actuações de natureza fraudulenta ou que impliquem o desvirtuamento dos objectivos da mesma.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas.

2 — A aprovação nas provas realizadas ao abrigo do presente regulamento é válida apenas para a candidatura à matrícula e inscrição do ano lectivo em que se realizem.

3 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhe sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Calendarização

1 — Até ao dia 31 de Março de cada ano serão tornadas públicas:

- a) As datas de realização da prova escrita e respectivos conteúdos programáticos;
- b) O número de vagas de cada curso;
- c) O período de candidatura;
- e) A data de afixação dos resultados de classificação provisórios e finais;
- f) Os prazos de reclamação;

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho Directivo ouvido o Júri.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

5 de Agosto de 2009. — O Presidente, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202156206



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 18556/2009

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., de 23.07.2009, no uso da competência delegada (Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas), foi

autorizada a acumular funções públicas no Instituto da Droga e da Toxicod dependência I. P.:

Márcia Andreia Fontes Ferreira, Enfermeira Graduada em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

4 de Agosto de 2009. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

202153169